

Portaria n.º 467/99/M

de 6 de Dezembro

訓令 第467/99/M號

十二月六日

Considerando o desenvolvimento que o território de Macau experimentou desde a aprovação dos Estatutos de Constituição da Universidade Aberta Internacional da Ásia (Macau), pela Portaria n.º 196/92/M, de 28 de Setembro, designadamente no domínio da formação de quadros e técnicos, a par da evolução que a própria Universidade tem vindo a conhecer, impõe-se a necessidade de actualizar aquele normativo, adequando-o às realidades e necessidades presentes, de modo a que a Universidade continue, nas melhores condições possíveis, a desempenhar o papel que lhe cabe, e que é a sua missão e vocação, na mais valia dos recursos humanos locais.

Nestes termos;

Sob proposta da SIEFEDIS — Sociedade Internacional de Edição, Formação e Ensino à Distância, Limitada;

De harmonia com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º, no n.º 4 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º Os artigos 5.º, 7.º, 9.º e 18.º dos Estatutos da Universidade Aberta Internacional da Ásia (Macau), anexos à Portaria n.º 196/92/M, de 28 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 5.º

(Graus e diplomas)

1.
2.

3. No respeitante à norma chinesa, a Universidade confere os graus académicos de bacharelato, licenciatura e mestrado, em chinês, respectivamente, «高等專科», «學士» e «碩士學位» e ainda diplomas e certificados de formação profissional.

4. No respeitante à norma inglesa, a Universidade confere os graus de «bachelor», «bachelor with honours» e «master», de acordo com as correspondentes variantes consagradas na prática internacional, que deverão ter, *à priori*, valor académico comparável, respectivamente, a bacharelato, licenciatura e mestrado.

5. A Universidade conferirá também o grau de doutor, como reconhecimento da capacidade de desenvolver autonomamente actividades de ensino universitário e de investigação científica, de acordo com os presentes Estatutos e a legislação em vigor.

6. A Universidade pode atribuir o grau de doutor *honoris causa*, bem como outras distinções honoríficas.

鑒於九月二十八日第196/92/M號訓令核准亞洲（澳門）國際公開大學的組織章程後，澳門地區不斷發展，特別是人才及技術員的培訓領域；大學亦不斷演變，有需要更新該章程，以適應目前的現實與需要，盡可能在最佳條件下，繼續貫徹大學的宗旨和使命，培訓本地的人力資源。

基此；

在國際出版培訓及遙距教育有限公司（SIEFEDIS）之建議下；

總督按照二月四日第11/91/M號法令第四條第一、二款、第十四條第四款及第四十二條第一款之規定；

總督又行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項賦予之權能，下令：

第一條——九月二十八日第196/92/M號訓令之附件，亞洲（澳門）國際公開大學組織章程第五條、第七條、第九條及第十八條改寫如下：

第五條

學位及文憑

一、

二、

三、關於中文學制的規定，大學頒授 Bacharelato、Licenciatura及Mestrado學位，中文為高等專科、學士及碩士學位，以及頒發專業證書及文憑。

四、關於英文學制的規定，大學按國際慣例頒授“Bachelor”、“Bachelor with Honours”、“Master”學位，分別與上述“Bacharelato”、“Licenciatura”及“Mestrado”對應。

五、大學按照現行法例及根據現時章程訂定的規定，頒授博士學位以認可取得該學位者獨立進行大學教育及科學研究活動的能力。

六、大學可頒授榮譽博士學位及其他榮譽學位稱號。

Artigo 7.º

(Requisitos de acesso)

1. Sendo a Universidade uma instituição privada de ensino superior de tipo internacional, adoptando línguas de comunicação diversas, os seus cursos e *curricula* estarão sujeitos aos modelos de requisitos de acesso internacionalmente praticados, aprovados em Conselho Académico desta Universidade, de acordo com a legislação em vigor no Território.

2. Os requisitos de acesso a diplomas ou a cursos que não confirmam grau académico serão estipulados, caso a caso, pelo órgão académico competente da Universidade.

Artigo 9.º

(Estrutura orgânica)

1.
- a)
- b)
- c)

2. A Universidade dispõe, ainda, de uma Comissão Científica e de uma Comissão Pedagógica, constituídas nos termos dos presentes Estatutos.

Artigo 18.º

(Disposições finais)

1.
2.

3. O modo de funcionamento e de tomada de decisão dos vários órgãos, os regimes do pessoal docente e não docente, a organização interna das estruturas de leccionação e de investigação, assim como o regime patrimonial da Universidade, constam de regulamentos autónomos já aprovados pelos órgãos competentes da Universidade.

Artigo 2.º São aditados aos Estatutos da Universidade Aberta Internacional da Ásia (Macau), os novos artigos 11.º, 12.º e 16.º, com a seguinte redacção:

Artigo 11.º

(Vice-reitores)

1. O reitor é coadjuvado no exercício das suas funções por vice-reitores, até ao máximo de três, nos quais pode delegar competências.

2. Os vice-reitores são nomeados pelo Conselho Académico, mediante proposta do reitor e com o parecer favorável do Conselho de Administração.

3. A duração do mandato dos vice-reitores é igual à do mandato do reitor.

第七條

入讀條件

一、由於大學為國際私立高等教育機構，採用多種溝通語言，其課程入讀條件依照國際慣例，並由大學學術委員會根據本地區現行法例核准。

二、入讀文憑或不頒授學位的課程的條件，按個別情況由大學有權限學術機關訂定。

第九條

組織架構

- 一、
- a)
- b)
- c)

二、根據本章程，大學亦設有教授委員會及教學委員會。

第十八條

最後條文

- 一、
- 二、

三、各機構的運作及決策方式、教學及非教學人員的制度、教學與研究架構的內部組織以及大學財產制度，載於大學本身有權限機關已核准的獨立規章內。

第二條——亞洲（澳門）國際公開大學組織章程增加以下第十一條、第十二條及第十六條新條文：

第十一條

副校長

一、副校長輔助校長執行職務，人數不超過三名，並可由校長授予權力。

二、副校長由校長提名，經行政委員會同意，由學術委員會委任。

三、副校長任期與校長相同。

4. Os vice-reitores podem ser exonerados a todo o tempo pelo Conselho Académico, ouvido o reitor e com o parecer favorável do Conselho de Administração e terminam automaticamente funções com a cessação do mandato do reitor.

Artigo 12.º

(Substituição)

Em caso de incapacidade, bem como nas situações de ausência ou de impedimento, de duração não superior a 90 dias consecutivos, o reitor é substituído no exercício das suas funções pelo vice-reitor que por ele tiver sido designado ou, na falta de designação, pelo mais antigo no cargo.

Artigo 16.º

(Comissão Científica)

1. A Comissão Científica é o órgão colegial que coadjuva e apoia o reitor e o Conselho Académico nos assuntos de natureza científica ou com implicações na área científica da Universidade.

2. A Comissão Científica é constituída por:

a) O Presidente da Comissão Científica, nomeado por proposta do reitor, depois de ouvido o Conselho Académico;

b) Um número de elementos com o mínimo de três e o máximo de seis, escolhidos entre os directores de Cursos das respectivas normas e os membros do pessoal docente que o presidente da Comissão Científica venha a designar.

3. À Comissão Científica cabe deliberar ou emitir pareceres sobre a coordenação científica entre os cursos das normas existentes, bem como sobre os assuntos de natureza científica geral da Universidade.

4. Para efeito do disposto no número anterior compete à Comissão Científica:

a) Recomendar a atribuição de distinções honoríficas a figuras relevantes;

b) Propor e dar parecer quanto à criação, modificação ou extinção de programas e cursos académicos ou profissionais;

c) Nomear grupos de trabalho para a elaboração de planos de estudos, respectivos métodos de leccionação e critérios de avaliação e acreditação;

d) Dar parecer sobre planos de estudos que lhe tenham sido apresentados e decidir da sua implementação;

e) Pronunciar-se sobre o recrutamento do pessoal docente;

f) Propor e dar parecer sobre a criação de formas de apoio ao ensino e à investigação, bem como à atribuição de prémios académicos;

g) Apresentar e aprovar propostas relativas à aquisição de material e equipamento didáctico, bibliografia e materiais multimédia;

四、經聽取校長意見及行政委員會同意，學術委員會可隨時撤銷副校長的職務。校長任期屆滿，副校長的職務亦自動終止。

第十二條

替代

校長無能力執行職務、缺席或因故不能視事不超過連續九十日，其職位由校長指定的副校長替代；如未有指定，由最資深的副校長替代。

第十六條

教授委員會

一、教授委員會在學術事宜或大學學術問題上協助校長及學術委員會。

二、教授委員會之組成：

a) 教授委員會主席由校長提名，經聽取學術委員會意見後委任；

b) 教授委員會由最少三名、最多六名成員組成，成員由教授委員會主席在有關學制的課程主任和教學人員中委任。

三、教授委員會對大學現有學制課程之間的學術協調及一般學術事務作出決議或意見書。

四、為上款規定的效力，教授委員會之權限為：

a) 對頒授榮譽學位予重要人士提出建議；

b) 對課程大綱及學術或專業課程提出設立、修改或撤銷的建議及意見；

c) 委任工作小組，制訂學習計劃、教學方法、評核及取得學分的準則；

d) 對交來的學習計劃給予意見，並決定是否實行；

e) 對招聘教學人員給予意見；

f) 對支援大學教學及研究工作及籌募獎學金的方式提出建議及意見；

g) 提交或批核購買教科書、教學器材、書籍及多媒體設備的建議；

h) Propor e dar parecer sobre acções e projectos de investigação académica e/ou criação de centros de estudos especializados, no âmbito da esfera de intervenção da Universidade;

i) Propor, receber propostas e sobre estas deliberar, relativamente à participação de docentes da Universidade, em representação desta, em acções ou iniciativas de âmbito científico ou cultural, a nível local e internacional;

j) Diligenciar no sentido do incremento ao apoio, donativos e subsídios, privados ou públicos, para a promoção das acções de investigação.

Artigo 3.º Os artigos 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º e 18.º passam a ter a seguinte numeração: 13.º, 14.º, 15.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º e 21.º, respectivamente.

Artigo 4.º É revogado o «Anexo» (Regras para a transferência de graus, cursos e créditos), aos Estatutos de Constituição da Universidade Aberta Internacional da Ásia (Macau), aprovados pela Portaria n.º 196/92/M, de 28 de Setembro.

Artigo 5.º Procede-se à republicação integral dos Estatutos de Constituição da Universidade Aberta Internacional da Ásia (Macau), inserindo-se no lugar próprio as alterações agora aprovadas.

Governo de Macau, aos 19 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

ESTATUTOS DE CONSTITUIÇÃO DA UNIVERSIDADE ABERTA INTERNACIONAL DA ÁSIA (MACAU)

A criação da Universidade Aberta Internacional da Ásia (Macau), doravante designada por Universidade, resulta da confluência de vários níveis e ordens de interesses:

O reconhecimento de valor estratégico da Educação e da Formação, dos níveis mais altos de qualificação até aos mais elementares, como veículo fundamental para o desenvolvimento e progresso das sociedades humanas e para a satisfação dos anseios culturais e profissionais das pessoas que as constituem;

O valor da Cultura — e das interações entre culturas — como esteio da harmonização de interesses nacionais ou regionais, numa perspectiva de respeito pelas diferenças e pela construção de uma ordem internacional baseada na relação pacífica e cooperante entre os Estados e as Nações que os constituem;

A convicção de que a interacção construtiva entre instituições, empresas, organizações e associações, tanto dos sectores público como do privado, situados ou não no mesmo território, constitui um factor de enriquecimento de ideias, de reforço de sinergias e de crescimento de competências.

Nesta perspectiva, tem-se assistido em tempos recentes a uma internacionalização de iniciativas educacionais e culturais, que tira partido de uma mundialização dos sistemas de comunicações e das acrescidas facilidades de movimentação de produtos e de pessoas. Em particular, tem vindo cada vez mais a ser reconhecido o potencial e o valor estratégico dos sistemas de ensino

h) 對有關學術研究活動及計劃，及/或在大學工作領域內設立專業課程中心提出建議及意見；

i) 對大學教師代表大學參與本地及國際科學或文化工作活動提出建議，接受建議及作出決議；

j) 積極尋求政府或私人對大學研究工作的支持、捐贈及經費資助。

第三條——原第十一條、第十二條、第十三條、第十四條、第十五條、第十六條、第十七條及第十八條之次序改為第十三條、第十四條、第十五條、第十七條、第十八條、第十九條、第二十條及第二十一條。

第四條——廢止九月二十八日第196/92/M號訓令核准的亞洲（澳門）國際公開大學組織章程的附件（關於學位、課程及學分轉移的規則）。

第五條——亞洲（澳門）國際公開大學章程經現核准的修改後全文重新公布。

一九九九年十一月十九日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

亞洲（澳門）國際公開大學組織章程

亞洲（澳門）國際公開大學（以下稱為大學）的設立，係由各方面及各種利益的匯集促成：

——承認教育及培訓的最基本至最高水平的策略價值，作為發展及促進人類社會和滿足社會在文化及專業知識水平上追求的基本工具。

——承認文化的價值和不同文化之間相互影響所構成的價值，作為協調國家或地區利益的支柱，希望國家和民族之間尊重彼此的差別，在和平及合作關係基礎上建立國際秩序。

——深信機構、企業、組織及社團之間不論公或私，在或不在同一地區具有建設性的相互影響而成為充實思想、加強合作和擴大權限的因素。

在這個前提下，最近曾出現在教育和文化方面所展開的工作趨向國際化，是由於通訊系統國際化及貨物運輸和人的活動日漸方便，尤其是遙距教育及培訓系統的潛力和策略性價值越來越獲

e de formação à distância que, sem prejuízo da qualidade dos conhecimentos e capacidades que transmitem, mobilizam recursos educacionais (tanto materiais como humanos) de muito variadas proveniências. As Universidades Abertas — designação apropriada para instituições de ensino superior que utilizam predominantemente tais metodologias — têm sido poderosos instrumentos na difusão da Ciência e da Cultura e na criação de competências profissionais em espaços alargados que transcendem as próprias fronteiras dos territórios onde se situam.

A Universidade Aberta Internacional da Ásia (Macau) obedece a esta linha de concepção educacional: tendo escolhido para sede da sua implantação o território de Macau, não servirá apenas estudantes e formandos deste espaço geográfico, como também os das áreas vizinhas, designadamente Hong Kong e o sul da República Popular da China. É internacional, também, nas línguas que utilizará para o desempenho das suas actividades, bem como na natureza e designação dos cursos superiores que irá ministrar: as línguas e as normas portuguesas, chinesas e inglesas, coexistirão em completa harmonia, consoante a cultura originária dos estudantes a que tais cursos se destinam.

A iniciativa da criação da Universidade resulta, igualmente, da confluência de vontades pessoais e institucionais de proveniência diferente: a solução de associar uma universidade pública portuguesa a uma organização privada de capitais estrangeiros, com o acordo e o encorajamento das autoridades do território de Macau e da República Popular da China, constitui um exemplo de cooperação internacional e de clarividência intelectual que são de realçar.

O modelo de funcionamento da Universidade é inspirado em outros exemplos da boa prática internacional: nele se encontram aspectos característicos da Universidade Aberta, de Portugal; da Open University, do Reino Unido; da associação funcional entre a Fern Universitaet, da Alemanha, com a Universidade Técnica de Budapeste, na Hungria; e, sobretudo, no Consorzio per l'Università a Distanza, resultante da associação de direito privado entre a Università la Sapienza, de Roma (uma das maiores universidades públicas de Itália), com grupos industriais do norte daquele país.

Nesta medida, os Estatutos de Constituição da Universidade têm de reflectir uma realidade mais complexa do que é habitual em universidades convencionais. A experiência que for adquirida com o seu funcionamento, ao fim de um ano, dará origem a novos Estatutos, com carácter de maior duração, pela integração de elementos suplementares de organização, de planeamento e de controlo de qualidade, que vierem a verificar-se desejáveis.

Artigo 1.º

(Entidade instituidora e criação)

1. A Sociedade Internacional de Edições, Formação e Ensino à Distância, Lda., doravante designada como a Sociedade, criou, por escritura celebrada em Macau, em 16 de Julho de 1992, uma universidade privada, internacional, actuando predominantemente em regime de ensino à distância, com sede no território de Macau e estendendo o seu âmbito de actuação, igualmente, às áreas geográficas vizinhas.

得認同，並無損害所傳授的知識和能力的質素下，調動來自各方面（人力及物力）的教育資源。公開大學——為主要使用該等方法的高等教育機構的適當名稱——一直是在超越其本身所在地區領域的空間內推廣科學、文化及創造專業人才方面的有力工具。

亞洲（澳門）國際公開大學遵循這個教育構思：選擇澳門地區作為其設辦的地點，不僅向本地區的學生及受訓者提供服務，更為鄰近地區如香港、華南地區的學生和受訓者提供服務。她是一所國際性的大學，為執行其活動而所採用的語言以及將會教授的高等教育課程的性質和名稱均是國際性的：葡文、中文和英文及其學制，將可完全和諧地共存，有關課程是按學生來自何種文化編排。

設立該大學的目的，同樣是源自不同地區之人和機構的共同意願：將一所葡國公立大學與一外資私人機構聯合，並得到澳門及中華人民共和國當局的贊同和鼓勵，是值得強調的一個國際合作及明智的例子。

大學的運作模式是從其他良好國際經驗中構思得來：其中具有葡國公開大學、英聯邦公開大學、德國公開大學與匈牙利布達佩斯技術大學功能組合的特色；以及尤其是羅馬 Università la Sapienza（意大利最大的公立大學之一）與該國北部工業集團所組成的遙距大學（Consorzio per l'Università a Distanza）的特色。

因此大學組織章程應反映出較常規大學慣常發生之事情更為複雜的情況。其運作所得的經驗，一年之後將給予新的組織章程和較長課時的性質，配合組織、計劃及質量控制的附加元素，將會更為理想。

第一條

創辦機構和大學的設立

一、國際出版遙距培訓及教學有限公司，以下稱為公司，於一九九二年七月十六日在澳門簽署契約，設立一所國際性的私立大學，主要進行遙距教學的工作，住所設在本地區，其活動範圍伸展至鄰近地區。

2. São constituintes da Sociedade a Universidade Aberta (Portugal), instituição pública de ensino universitário, com sede em Lisboa, e a Sociedade de Desenvolvimento Educacional da Ásia Oriental, Lda. (Macau), entidade privada com sede no referido Território.

Artigo 2.º

(Denominação e natureza)

1. A instituição criada é denominada Universidade Aberta Internacional da Ásia (Macau), neste documento doravante denominada por a Universidade.

2. A Universidade pode, igualmente, adoptar as denominações equivalentes resultantes da tradução do seu nome em chinês e inglês (亞洲 (澳門) 國際公開大學, Asia International Open University (Macau), respectivamente).

3. A Universidade tem a natureza de estabelecimento de ensino superior privado, o carácter internacional que lhe é dado pela adopção de línguas de comunicação diversas e de cursos com formatos variáveis característicos de sistemas educativos de diferentes países, e a tipologia de uma universidade de ensino à distância, correntemente designada, na prática internacional, como universidade aberta.

Artigo 3.º

(Atribuições)

São atribuições da Universidade:

a) Lecionar cursos superiores, utilizando predominantemente metodologias de ensino à distância, a estudantes formalmente inscritos e residentes tanto no território de Macau como em áreas circunvizinhas, designadamente em Hong Kong e no Sul da China;

b) Levar a cabo acções de formação à distância, tanto de nível avançado como de quaisquer outros níveis de qualificação, com natureza de cursos formais ou não formais, com uma componente predominante de natureza não presencial;

c) Conceber, produzir e distribuir ou adquirir a terceiros entidades o direito de adaptação, tradução, reprodução e de distribuição de materiais didácticos, educacionais e outros que se considerem necessários para o ensino e formação à distância;

d) Organizar e levar a efeito as acções de educação ou de formação, de apoio científico, pedagógico ou organizacional, com carácter presencial, em todos os casos em que tal constitua complemento desejável da actividade de ensino e formação à distância;

e) Levar a efeito actividades de investigação científica fundamental, aplicada e de desenvolvimento, com o duplo objectivo de contribuir para a criação de novos conhecimentos, técnicas, instrumentos ou formas de expressão, e como suporte necessário para a formação de qualificações de pessoal docente, investigador e técnico afecto à Universidade;

f) Desenvolver actividades de fomento e difusão cultural, tanto no interior do espaço de sua directa intervenção como, na

二、公司的組成機構有公開大學（葡國），住所設在里斯本，從事大學教育的公立機構和東亞教育發展（澳門）公司，住所設在本地區的私人實體。

第二條

名稱和性質

一、現設立之機構稱為亞洲（澳門）國際公開大學，以下簡稱為大學。

二、大學同樣可以分別使用亞洲（澳門）國際公開大學及 Asia International Open University (Macau) 中英文譯名。

三、大學具私立高等教育機構性質，因採用不同的溝通語言及不同國家的教育制度的多樣化課程，故具有國際性特色，其類別是一所遙距教學的大學，在國際慣例上通稱為公開大學。

第三條

職責

大學的職責如下：

a) 主要採取遙距教學方式，向已正式登記的無論居住本地區或鄰近地區如香港或華南地區的學生教授高等課程；

b) 無論提供高水平或任何其他水平的培訓，本質為正式或非正式性質的課程，均以非親臨性質的特色進行遙距培訓工作；

c) 設計、編製、分配教學及教育材料或向第三者取得改編、翻譯、複製及分發有關材料及其他認為遙距教學及培訓所需材料的權力；

d) 當對所有遙距教學及培訓工作有補充效益時，組織及進行親臨性質的教學或培訓工作及科學、教學或組織性的輔助工作；

e) 進行主要的有關應用及發展的科學調查工作，目的分別為創造新知識、技術、表達工具和方式，並為大學的教學人員、調查員及技術員的素質培訓所需的支持作出貢獻；

f) 發展推動和推廣文化活動，不論在其本身直接參與

medida das suas possibilidades, para fora dele, numa perspectiva de intercâmbio cultural alargado entre povos e culturas;

g) Colaborar com outras instituições congéneres, ou com aquelas que prossigam objectivos semelhantes, no Território ou fora dele, de modo a potenciar o âmbito e o domínio da sua capacidade;

h) Orientar as suas actividades de ensino e de formação numa perspectiva de desenvolvimento da sociedade e de satisfação dos interesses intelectuais e profissionais dos indivíduos;

i) Corresponder às necessidades que, em Macau, se fazem sentir de forma particular no período de transição, no que respeita à formação de quadros superiores, de modo a prepará-los científica, técnica e culturalmente para responder aos desafios da mudança.

Artigo 4.º

(Orientação científica e pedagógica)

1. A Universidade visa conferir graus e diplomas superiores de vários níveis a estudantes da língua portuguesa, chinesa e inglesa, através de uma metodologia de ensino à distância baseada na disponibilidade prévia de *curricula* e de materiais didácticos de qualidade científica assegurada, de eficácia pedagógica previamente testada, de uma programação rigorosa das actividades de auto-aprendizagem propostas aos alunos, do contacto regular com estes, tanto através dos meios de comunicação de massas como de atendimento presencial esporádico e, finalmente, por via de um processo de avaliação formal perante examinadores cientificamente qualificados e academicamente capacitados para tal.

2. A Universidade visa, igualmente, promover a aquisição de qualificações científicas, técnicas e profissionais de carácter não formal, respondendo à procura proveniente de sectores produtivos ou organizacionais com valor estratégico para o desenvolvimento.

3. A conjugação das actividades assinaladas, nos números precedentes, com uma dinâmica de produção e de difusão cultural visa aumentar genericamente o nível de qualificações das populações servidas pela Universidade.

Artigo 5.º

(Graus e diplomas)

1. A Universidade adopta três normas distintas para a organização curricular, duração e a natureza dos diplomas que confere, consoante a origem linguística cultural dos estudantes e formandos:

a) A norma portuguesa;

b) A norma chinesa;

c) A norma inglesa.

2. Não respeitante à norma portuguesa, a Universidade confere os graus de bacharel, licenciado e mestre, e diplomas e certi-

ficados de grau, de modo a promover a formação e a qualificação dos estudantes no âmbito da sua actividade académica, dentro do âmbito de aplicação da lei, e de modo a promover a formação e a qualificação dos estudantes no âmbito da sua actividade académica, dentro do âmbito de aplicação da lei, e de modo a promover a formação e a qualificação dos estudantes no âmbito da sua actividade académica, dentro do âmbito de aplicação da lei.

g) no âmbito de aplicação da lei, e de modo a promover a formação e a qualificação dos estudantes no âmbito da sua actividade académica, dentro do âmbito de aplicação da lei, e de modo a promover a formação e a qualificação dos estudantes no âmbito da sua actividade académica, dentro do âmbito de aplicação da lei.

h) no âmbito de aplicação da lei, e de modo a promover a formação e a qualificação dos estudantes no âmbito da sua actividade académica, dentro do âmbito de aplicação da lei, e de modo a promover a formação e a qualificação dos estudantes no âmbito da sua actividade académica, dentro do âmbito de aplicação da lei.

i) no âmbito de aplicação da lei, e de modo a promover a formação e a qualificação dos estudantes no âmbito da sua actividade académica, dentro do âmbito de aplicação da lei, e de modo a promover a formação e a qualificação dos estudantes no âmbito da sua actividade académica, dentro do âmbito de aplicação da lei.

第四條

學術及教學指導

一、大學旨在通過遙距教學方式向來自葡文、中文及英文學制的學生頒授各種程度的學位及高級文憑，是基於有保證科學素質的事先提供的課程及教學器材、經測試的教學成效、為學生建議的嚴格的自修活動編排、不論透過集體通訊工具或透過周期性與學生保持定期接觸，以及最後通過科學上有資格及學術上有能力的主考人面前進行正式評核程序。

二、大學的宗旨同樣促使取得非正式性質的科學、技術及專業資格，以便回應對發展具策略價值的生產或組織上的需求。

三、上述兩款所指工作的配合，加上熱心推動及推廣文化工作，目的為整體提高大學所服務的市民的質素水平。

第五條

學位及文憑

一、大學對所頒授的文憑在課程編排、修讀期間及性質方面，根據學生及受訓者的語言及文化背景而採取三種不同的規定：

a) 葡文學制的規定；

b) 中文學制的規定；

c) 英文學制的規定。

二、關於葡文學制的規定，大學對初步培訓、在職專業培訓

ficados referentes à aquisição de créditos de qualificação científica ou pedagógica, em domínios de formação inicial, profissionalização em serviço e formação contínua.

3. No respeitante à norma chinesa, a Universidade confere os graus académicos de bacharelato, licenciatura e mestrado, em chinês, respectivamente, «高等專科學位», «學士學位» e «碩士學位», e ainda diplomas e certificados de formação profissional.

4. No respeitante à norma inglesa, a Universidade confere os graus de «bachelor», «bachelor with honours» e «master», de acordo com as correspondentes variantes consagradas na prática internacional, que deverão ter, *à priori*, valor académico comparável, respectivamente, a bacharelato, licenciatura e mestrado.

5. A Universidade conferirá também o grau de doutor, como reconhecimento da capacidade de desenvolver autonomamente actividades de ensino universitário e de investigação científica, de acordo com os presentes Estatutos e a legislação em vigor.

6. A Universidade pode atribuir o grau de doutor *honoris causa*, bem como outras distinções honoríficas.

Artigo 6.º

(Reconhecimento)

Os graus académicos e diplomas profissionais atribuídos pela Universidade segundo a norma portuguesa são homólogos dos conferidos pela Universidade Aberta (Portugal) e automaticamente reconhecidos por esta.

Artigo 7.º

(Requisitos de acesso)

1. Sendo a Universidade uma instituição privada de ensino superior de tipo internacional, adoptando línguas de comunicação diversas, os seus cursos e *curricula* estarão sujeitos aos modelos de requisitos de acesso internacionalmente praticados, aprovados em Conselho Académico desta Universidade, de acordo com a legislação em vigor no Território.

2. Os requisitos de acesso a diplomas ou a cursos que não conferiram grau académico serão estipulados, caso a caso, pelo órgão académico competente da Universidade.

Artigo 8.º

(Pessoal docente)

1. O pessoal docente da Universidade é constituído por docentes do ensino superior com a designação profissional que lhes compete, segundo as várias normas, em função primordial das suas qualificações académicas formais e do seu *curriculum científico*.

2. Cada um dos parceiros participantes na constituição da Universidade afectará ao serviço desta o pessoal docente que para tal seja considerado necessário pelo Conselho Académico.

及持續培訓而取得有關科學或教學資格學分者，頒授高等專科學位、學士學位、碩士學位、文憑或證書。

三、關於中文學制的規定，大學頒授 Bacharelato、Licenciatura 及 Mestrado 學位，中文為高等專科、學士及碩士學位，以及頒發專業證書及文憑。

四、關於英文學制的規定，大學按國際慣例頒授 “Bachelor”、“Bachelor with Honours”、“Master” 學位，分別與上述 “Bacharelato”、“Licenciatura” 及 “Mestrado” 對應。

五、大學按照現行法例及根據現時章程訂定的規定，頒授博士學位以認可取得該學位者獨立進行大學教育及科學研究活動的能力。

六、大學可頒授榮譽博士學位及其他榮譽學位稱號。

第六條

確認

由大學所頒授的學位及專業文憑按照葡文學制的規定，相等於公開大學（葡國）所頒授的學位及文憑，並自動獲得該大學的認可。

第七條

入讀條件

一、由於大學為國際私立高等教育機構，採用多種溝通語言，其課程入讀條件依照國際慣例，並由大學學術委員會根據本地區現行法例核准。

二、入讀文憑或不頒授學位的課程的條件，按個別情況由大學有權限學術機關訂定。

第八條

教學人員

一、大學教學人員由高等教育教師組成，而有關職稱按各種標準及主要根據其正式學術資格和科學履歷而定。

二、參與組織大學的每一合作機構，將指派對學術委員會有需要的教學人員到該大學服務。

Artigo 9.º

(Estrutura orgânica)

1. São órgãos da Universidade:

- a) O reitor;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Académico.

2. A Universidade dispõe, ainda, de uma Comissão Científica e de uma Comissão Pedagógica, constituídas nos termos dos presentes Estatutos.

Artigo 10.º

(Reitor)

1. A Universidade é representada pelo reitor, órgão que tem precedência protocolar sobre os demais órgãos e todo o pessoal da Universidade.

2. Compete ao reitor:

- a) A representação externa da Universidade;
- b) A formalização dos actos decisórios dos demais órgãos, firmando os documentos que os consagram;
- c) A coordenação ao mais alto nível dos actos de negociação externa efectuados pela Universidade com terceiras entidades, dentro e fora do Território.

3. O reitor é nomeado pela Universidade Aberta (Portugal) de entre personalidades dotadas do perfil académico e científico apropriado, sendo o seu mandato de 3 anos.

Artigo 11.º

(Vice-reitores)

1. O reitor é coadjuvado no exercício das suas funções por vice-reitores, até ao máximo de três, nos quais pode delegar competências.

2. Os vice-reitores são nomeados pelo Conselho Académico, mediante proposta do reitor e com o parecer favorável do Conselho de Administração.

3. A duração do mandato dos vice-reitores é igual à do mandato do reitor.

4. Os vice-reitores podem ser exonerados a todo o tempo pelo Conselho Académico, ouvido o reitor e com o parecer favorável do Conselho de Administração e terminam automaticamente funções com a cessação do mandato do reitor.

Artigo 12.º

(Substituição)

Em caso de incapacidade, bem como nas situações de ausência ou de impedimento, de duração não superior a 90 dias con-

第九條

組織架構

一、大學的機構有：

- a) 校長；
- b) 行政委員會；
- c) 學術委員會。

二、根據本章程，大學亦設有教授委員會及教學委員會。

第十條

校長

一、校長代表大學，在禮儀方面高於大學的其他機構及人員。

二、校長的權限：

- a) 對外代表大學；
- b) 簽署各機構具決定性行為的文件，使該等行為取得效力；
- c) 協調由大學與其他實體在本地區內外進行最高層的對外洽商工作。

三、校長由公開大學（葡國）從具有適當學術及科學資格的人士中委任，任期為三年。

第十一條

副校長

一、副校長輔助校長執行職務，人數不超過三名，並可由校長授予權力。

二、副校長由校長提名，經行政委員會同意，由學術委員會委任。

三、副校長任期與校長相同。

四、經聽取校長意見及行政委員會同意，學術委員會可隨時撤銷副校長的職務。校長任期屆滿，副校長的職務亦自動終止。

第十二條

替代

校長無能力執行職務、缺席或因故不能視事不超過連續九十

secutivos, o reitor é substituído no exercício das suas funções pelo vice-reitor que por ele tiver sido designado ou, na falta de designação, pelo mais antigo no cargo.

Artigo 13.º

(Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração da Universidade será constituído por um número igual de conselheiros nomeados pelos dois parceiros, sendo o seu presidente cooptado de entre eles para um mandato de um ano, com rotação anual entre as duas referidas entidades.

2. O presidente terá capacidade de voto ordinário e poderá exercer o direito de voto de qualidade em caso de empate de votos entre os conselheiros.

3. Os conselheiros nomeados pela Sociedade de Desenvolvimento Educacional da Ásia Oriental, Lda. (Macau), têm direito a veto no que respeita a decisões com consequências directas a nível financeiro, sempre que os membros do Conselho por si nomeados votem unanimemente.

4. Os conselheiros nomeados pela Universidade Aberta (Portugal) têm direito a veto no que respeita a decisões com consequências directas para a credibilidade académica da Universidade, sempre que os membros do Conselho por si nomeados votem unanimemente.

5. O Conselho de Administração define as linhas mestras das políticas da Universidade a médio e longo prazo, e aprova o plano de actividades e o orçamento para cada ano, bem como o relatório anual das actividades do ano anterior e as correspondentes contas.

Artigo 14.º

(Conselho Académico)

1. As decisões de política da Universidade com consequências académicas que envolvam competências científicas e pedagógicas ficam sob a alçada do Conselho Académico, que é constituído pelo pessoal docente doutorado.

2. Cada parceiro nomeará um membro do Conselho para cada área de estudos específica.

3. A Universidade Aberta nomeará o presidente do Conselho Académico.

4. Outros membros do pessoal docente que, embora não sendo possuidores de grau de doutor, ocupem posições de responsabilidade académica significativa, deverão ser convidados a participar nas sessões ordinárias do Conselho Académico, com direito à palavra, mas sem direito a voto nos processos de decisão.

5. As decisões acima mencionadas incluem, nomeadamente, a aprovação de novos programas, *curricula* e seus conteúdos, e a sua subsequente avaliação, métodos e critérios de avaliação e acreditação, recrutamento do pessoal académico e reconhecimento de qualificações académicas concedidas por outras instituições.

日, 其職位由校長指定的副校長替代; 如未有指定, 由最資深的副校長替代。

第十三條

行政委員會

一、大學行政委員會由兩個合作機構委任同等數目之委員所組成。行政委員會主席由他們聯合選出, 任期一年, 並由上述兩機構每年輪流擔任。

二、主席有一般投票權, 並在委員間出現正反票數相同情況, 有權投決定性一票。

三、由東亞教育發展(澳門)有限公司所委任之委員有權對有關財政方面直接有影響的決定進行否決, 但必須由該機構所委任之委員一致通過。

四、公開大學(葡國)所委任之委員有權對有關大學學術的可信性方面直接有影響的決定進行否決, 但須由該機構所委任之委員一致通過。

五、行政委員會訂定大學之中、長期政策主線, 並通過每年之活動計劃及財政預算, 以及上年度活動年報及有關帳目。

第十四條

學術委員會

一、學術委員會負責對學術上有影響且涉及科學及教學權限的大學政策作出決定, 該委員會由具博士學位的教學人員組成。

二、每個合作機構在每專門研究範圍各委任一名委員會成員。

三、學術委員會主席由公開大學委任。

四、其他教學人員即使不具博士學位, 但其工作負有重要學術責任, 應被邀參加學術委員會之平常會議, 並有權發言, 但在決定程序上無表決權。

五、上述所指的決定主要包括通過新的大綱、課程及其內容, 及隨後之有關評估、評核及學分制的方法及標準、學術人員的招聘及其他機構頒發之學歷的認可。

Artigo 15.º

(Conselho Consultivo)

1. A Universidade convidará a Universidade de Macau e a Fundação Macau a nomear representantes para participarem, como membros de pleno direito, num Conselho Consultivo para o qual a Universidade nomeará quatro delegados de alto nível.

2. Outras instituições, quer de Macau quer de outros locais, serão convidadas a nomear delegados para esse Conselho.

3. No Conselho Consultivo, a Universidade será honrada com a presença de representantes das autoridades do Governo do território de Macau e de organizações, a designar, com particular interesse nas actividades da Universidade.

4. O objectivo do Conselho será fornecer aos órgãos de governo da Universidade recomendações e pareceres no respeitante a operações futuras e à extensão das suas actividades.

Artigo 16.º

(Comissão Científica)

1. A Comissão Científica é o órgão colegial que coadjuva e apoia o reitor e o Conselho Académico nos assuntos de natureza científica ou com implicações na área científica da Universidade.

2. A Comissão Científica é constituída por:

a) O Presidente da Comissão Científica, nomeado por proposta do reitor, depois de ouvido o Conselho Académico;

b) Um número de elementos com o mínimo de três e o máximo de seis, escolhidos entre os directores de Cursos das respectivas normas e os membros do pessoal docente que o presidente da Comissão Científica venha a designar.

3. À Comissão Científica cabe deliberar ou emitir pareceres sobre a coordenação científica entre os cursos das normas existentes, bem como sobre os assuntos de natureza científica geral da Universidade.

4. Para efeito do disposto no número anterior compete à Comissão Científica:

a) Recomendar a atribuição de distinções honoríficas a figuras relevantes;

b) Propor e dar parecer quanto à criação, modificação ou extinção de programas e cursos académicos ou profissionais;

c) Nomear grupos de trabalho para a elaboração de planos de estudos, respectivos métodos de leccionação e critérios de avaliação e acreditação;

d) Dar parecer sobre planos de estudos que lhe tenham sido apresentados e decidir da sua implementação;

e) Pronunciar-se sobre o recrutamento do pessoal docente;

f) Propor e dar parecer sobre a criação de formas de apoio ao ensino e à investigação, bem como à atribuição de prémios académicos;

第十五條

諮詢委員會

一、大學邀請澳門大學及澳門基金會委派代表參與諮詢委員會，並成為全權成員，大學則委任四名高層代表參與。

二、不論澳門或其他地方的其他機構將被邀委派代表進入該委員會。

三、諮詢委員會會議將有本地區政府代表及將訂出對大學活動特別有利的組織代表出席。

四、委員會宗旨是向大學管理機構提供有關未來工作及擴展大學活動之建議及意見。

第十六條

教授委員會

一、教授委員會在學術事宜或大學學術問題上協助校長及學術委員會。

二、教授委員會之組成：

a) 教授委員會主席由校長提名，經聽取學術委員會意見後委任；

b) 教授委員會由最少三名、最多六名成員組成，成員由教授委員會主席在有關學制的課程主任和教學人員中委任。

三、教授委員會對大學現有學制課程之間的學術協調及一般學術事務作出決議或意見書。

四、為上款規定的效力，教授委員會之權限為：

a) 對頒授榮譽學位予重要人士提出建議；

b) 對課程大綱及學術或專業課程提出設立、修改或撤銷的建議及意見；

c) 委任工作小組，制訂學習計劃、教學方法、評核及取得學分的準則；

d) 對交來的學習計劃給予意見，並決定是否實行；

e) 對招聘教學人員給予意見；

f) 對支援大學教學及研究工作及籌募獎學金的方式提出建議及意見；

g) Apresentar e aprovar propostas relativas à aquisição de material e equipamento didáctico, bibliografia e materiais multimédia;

h) Propor e dar parecer sobre acções e projectos de investigação académica e/ou criação de centros de estudos especializados, no âmbito da esfera de intervenção da Universidade;

i) Propor, receber propostas e sobre estas deliberar, relativamente à participação de docentes da Universidade, em representação desta, em acções ou iniciativas de âmbito científico ou cultural, a nível local e internacional;

j) Diligenciar no sentido do incremento ao apoio, donativos e subsídios, privados ou públicos, para a promoção das acções de investigação.

Artigo 17.º

(Comissão Pedagógica)

1. A Comissão Pedagógica é o órgão destinado a garantir a audição dos representantes do pessoal docente da Universidade em matérias relacionadas com o seu próprio processo de aprendizagem.

2. A Comissão Pedagógica é constituída por:

a) Um representante dos estudantes por cada um dos cursos formais leccionados na Universidade;

b) Um membro do pessoal docente de cada um dos cursos referidos na alínea anterior;

c) Um membro do pessoal docente designado pelo Conselho Académico, com as funções de presidente da Comissão.

3. A Comissão Pedagógica transmite ao Conselho Académico as conclusões ou recomendações obtidas em cada reunião, o qual, sobre as mesmas, deliberará.

4. A Comissão Pedagógica reúne, ordinariamente, duas vezes por ano, nas épocas de início e de final de ano lectivo e, extraordinariamente, por convocatória do presidente.

Artigo 18.º

(Direcção Executiva)

A coordenação geral, direcção e gestão correntes serão asseguradas por uma Direcção Executiva designada pelo Conselho de Administração, sob proposta dos membros designados pela Sociedade de Desenvolvimento Educacional da Ásia Oriental, Lda. (Macau), que agirá de acordo com as linhas de acção definidas pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Académico.

Artigo 19.º

(Gestão)

A Gestão da Universidade é baseada no princípio absoluto da transparência e da conformidade com a lei, e no da independência e separação de poderes entre órgãos de natureza académica, científica e pedagógica e os órgãos de gestão administrativa e financeira.

g) 提交或批核購買教科書、教學器材、書籍及多媒體設備的建議;

h) 對有關學術研究活動及計劃, 及/或在大學工作領域內設立專業課程中心提出建議及意見;

i) 對大學教師代表大學參與本地及國際科學或文化工作或活動提出建議, 接受建議及作出決議;

j) 積極尋求政府或私人對大學研究工作的支持、捐贈及經費資助。

第十七條

教學委員會

一、教學委員會是確保聽取大學學生代表有關其學習過程事宜意見的機構。

二、教學委員會的組成如下:

a) 大學所授每一正式課程之一名學生代表;

b) 上款所指每一課程之一名教學人員代表;

c) 由學術委員會委任一名教學人員代表, 並擔任委員會主席。

三、教學委員會將每次會議的結論及建議傳達予學術委員會, 以便作出決議。

四、教學委員會平常會議在每年學年始末期召開一次, 特別會議由委員會主席召開。

第十八條

執行機構

執行機構確保整體協調領導及日常管理工作。該機構經東亞教育發展(澳門)有限公司委任之委員建議, 由行政委員會委任。執行機構按照行政委員會及學術委員會訂定之工作方針處理事務。

第十九條

管理

大學之管理建基於絕對透明及依法的原則, 以及學術、科學及教學的機構與行政及財政管理的機構之間權力分立。

Artigo 20.º

(Relações privilegiadas)

1. A Universidade estabelecerá uma relação privilegiada com a Universidade de Macau, por forma a que as duas instituições disponibilizem apoio mútuo às respectivas actividades docentes, através de uma Convenção que será considerada como parte integrante dos Estatutos da Universidade e que lhes será anexada.

2. Complementarmente, a Universidade formalizará os seus propósitos de cooperação com a Fundação Macau no fomento de actividades nas áreas de investigação e da cultura, através de uma Convenção que será considerada como parte integrante dos Estatutos da Universidade e que lhes será anexada.

Artigo 21.º

(Disposições finais)

1. Os membros dos órgãos da Universidade são criminal, civil e disciplinarmente responsáveis pelas infracções à lei cometidas no exercício das suas funções.

2. São excluídos do disposto no número anterior os membros que fizerem exarar em acta a sua oposição às deliberações tomadas, e os ausentes que o façam na sessão seguinte ou no prazo de quinze dias após delas terem tomado conhecimento.

3. O modo de funcionamento e de tomada de decisão dos vários órgãos, os regimes do pessoal docente e não docente, a organização interna das estruturas de leccionação e de investigação, assim como o regime patrimonial da Universidade, constam de regulamentos autónomos já aprovados pelos órgãos competentes da Universidade.

Portaria n.º 468/99/M**de 6 de Dezembro**

Considerando que têm vindo a ser retiradas de circulação várias emissões filatélicas, face à necessidade de limitar o seu número e incentivar a sua valorização;

Considerando também a necessidade de manter em circulação a emissão ordinária «Obras e Edifícios Modernos» e a emissão de etiquetas postais criadas pela Portaria n.º 158/99/M, de 24 de Maio;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Nos termos do artigo 12.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo 1.º Deixam de ter valor postal a partir do dia 20 de Dezembro, sendo retirados de circulação, todos os selos postais das emissões extraordinárias emitidas até 19 de Dezembro de 1999, inclusive, e ordinárias em vigor, emitidas nos anos de 1982, 1983, 1984 e 1993.

第二十条

特惠關係

一、大學與澳門大學將透過一協定維持特惠關係，以便雙方對有關教師活動能互相提供輔助。該協定附錄於本大學組織章程並為其組成部分。

二、大學將以補充性質透過一協定與澳門基金會在推動研究及文化範圍內的活動落實雙方合作的意願。同時亦與共同目標的澳門理工學院鞏固雙方的合作。該協定附錄於本大學組織章程並為其組成部分。

第二十一条

最後條文

一、大學各機構成員，須對其在執行任務時所作的違法行為負上刑事、民事及紀律等責任。

二、在會議錄表明反對所作出的議決的成員，及缺席但在下一次會議或獲悉該等議決十五天期內提出反對並在會議錄內作出記錄的成員，不在上款規定之內。

三、各機構的運作及決策方式、教學及非教學人員的制度、教學與研究架構的內部組織以及大學財產制度，載於大學本身有權限機關已核准的獨立規章內。

訓令 第468/99/M號**十二月六日**

鑒於有需要限制各種郵品之數量及增進其價值，一直以來均有收回各種郵品之做法。

亦鑒於有需要保留「現代建築物」這套普通郵票及五月二十四日第158/99/M號訓令發行之郵資標籤之流通；

經澳門郵電司建議；

護理總督根據一九四八年九月八日第37050號命令第十二條及《澳門組織章程》第十六條第一款b項及第二款之規定，下令：

第一條——收回截至一九九九年十二月十九日特別發行之郵票及一九八二年、一九八三年、一九八四年和一九九三年發行且現時流通之普通郵票，該等郵票由一九九九年十二月二十日起不再具有郵政價值。